



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 08 de outubro de 2019

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N° 180/2019
Pregão Presencial	N° 78/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI
Objeto	AQUISIÇÃO DE MEIAS, TÊNIS E MOCHILAS
Valor	R\$ 278.339,80
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 15/09/2020
Ata de Registro de Preços	N° 181/2019
Pregão Presencial	N° 78/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	TRENTON CONFECÇÕES EIRELI - EPP
Objeto	AQUISIÇÃO DE MEIAS, TÊNIS E MOCHILAS
Valor	R\$ 552.960,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 15/09/2020
Ata de Registro de Preços	N° 182/2019
Pregão Presencial	N° 78/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ANDRARI INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI
Objeto	AQUISIÇÃO DE MEIAS, TÊNIS E MOCHILAS
Valor	R\$ 59.950,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 15/09/2020

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N° 212/2019
Pregão Presencial	N° 125/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	INDUSTRIA COMERCIO DE SORVETES DANICE LTDA - ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE PICOLÉS.
Valor	R\$ 133.200,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 07/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL 88/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Deliberação 054/2019, decide por RATIFICAR os termos da Deliberação 052/2019 e do Decreto 26098, os quais revogaram em sua íntegra o Pregão Presencial nº 88/2019. Pedido de Recurso Administrativo da empresa Microsens S.A. Telêmaco Borba, 04 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Telêmaco Borba

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N°09/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante na Ata de julgamento em que a Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 12 de 11 de janeiro de 2019, julgou vencedora a empresa:

AUTO POSTO MOTIVAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.569.967/0001-51

DESCRIÇÃO

Item 01: 2000 Litros de Gasolina comum tipo “C”. Utilização automotivo; de acordo com a legislação vigente da ANP.

Valor total: R\$ 8.420,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte reais)

ADJUDICAR o produto à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração.

Telêmaco Borba, 04 de outubro de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 39/2019

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: AUTO POSTO MOTIVAÇÃO LTDA

Objeto: Compra e venda de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina tipo comum conforme licitação na modalidade Pregão Presencial registrada sob o número 09/2019.

Data: 07/10/2019.

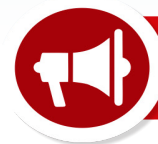
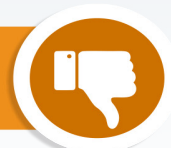


Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

Nós queremos
ouvir você!





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2215/18 que alterou as Leis nº 848/90, 1231/99 e 1673/08

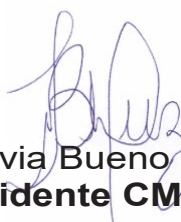
RESOLUÇÃO Nº 18/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 13/2019, a qual se trata da composição da Comissão Interna para avaliação de pedido de inscrição do “Instituto Prevenir de Educação e Cultura”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 30 da Lei Municipal nº. 2215/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 13/2019, onde se lê 20 de agosto de 2019, lê-se 11 de setembro de 2019.



Flavia Bueno da Luz
Presidente CMDCA/TB



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2215/18 que alterou as Leis nº 848/90, 1231/99 e 1673/08

RESOLUÇÃO Nº 19/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da minuta de Lei do Programa Família Acolhedora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal N°. 2215/2018 e considerando as deliberações em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018,

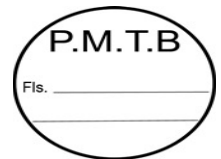
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta de Lei do Programa Família Acolhedora.

Flavia Bueno da Luz
Presidente CMDCA/TB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 108/2019

PROTOCOLO N° 43248/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

H. A. ERBE & CIA LTDA

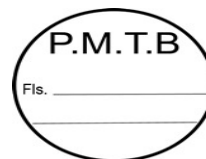
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Cobertor Infantil para berço com as seguintes especificações mínimas: Antialérgico; Composição: 100% poliéster; Borda: 100% poliéster; Cores: variadas com estampas; Medidas(LxC): 0,90 x 110 cm.	ETRURIA	UN	600	R\$35,20	R\$21.120,00
2	Fronha nas seguintes especificações mínimas: Lisa; Cores variadas; Composição: malha penteada 100% algodão; Medindo: 30 cm x 40 cm.	ERBE	UN	600,0000	R\$4,40	R\$2.640,00
4	Travesseiro infantil nas seguintes especificações mínimas: Na cor branca; Confeccionado em tecido 67% poliéster e 33% algodão e enchimento com fibra de poliéster 100%; Medidas (LxC) 30 x 40 cm; Macio, lavável, anti-alérgico. O travesseiro deve estar limpo íntegro e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhos, rompidos ou saltados.	ERBE	UN	600,0000	R\$10,61	R\$6.366,00

LAURA CRYSLAINE CARDOSO PIMENTA 09691535971

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Lençol para berço nas seguintes especificações mínimas: Cores variadas; Modelo americano; Confeccionado em malha 100% algodão; Resistente a lavagens frequentes; Com elástico em toda a volta; Medidas (LxC) 100 x 160 cm; Fio penteado.	SUL BRASIL	UN	1.000,0000	R\$13,00	R\$13.000,00
TOTAL						R\$43.126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**ITENS FRUSTRADOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
----------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$43.126,00

Telêmaco Borba, 2 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1419 de 04-10-2019

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
NUMERAÇÃO**

Edição nº: 1421 de 08-10-2019
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Cria a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda do Município de Telêmaco Borba, nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

I - Balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

IV - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos, observando os parâmetros fixados em regulamento;

V - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

VI - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

VII - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.

Art. 3º. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de dez (10) UFM, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 4º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 5º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - Encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Telêmaco Borba, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

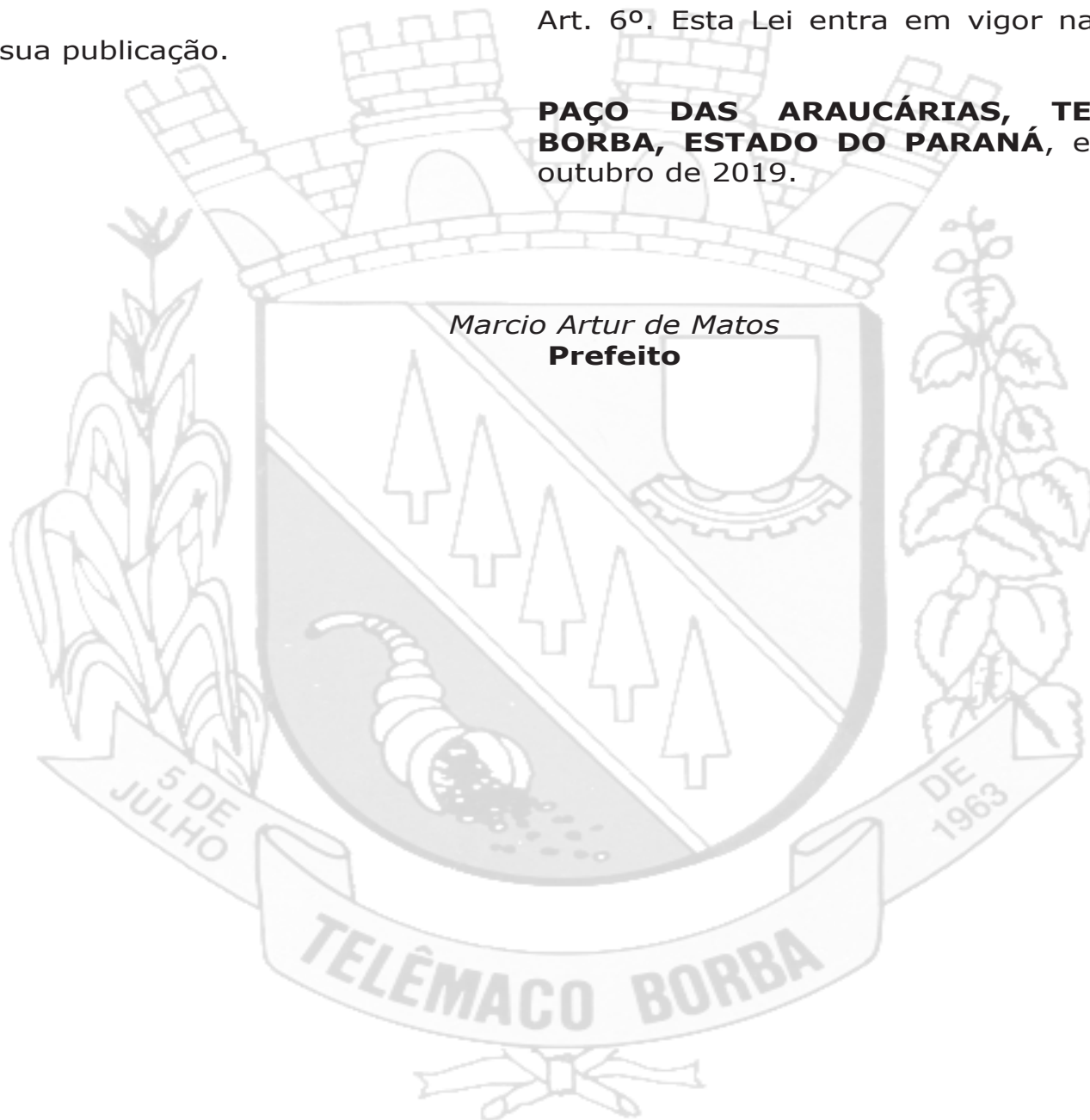
feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1419 de 04-10-2019

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
NUMERAÇÃO**

Edição nº: 1421 de 08-10-2019
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Faz alterações na redação do art. 1º, 2º, 4º e § 1º do art. 10 da Lei Complementar Nº 057 de 09 de agosto de 2019.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Nº 057 de 09 de agosto de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba - REFIS, destinado a incentivar o pagamento à vista ou parcelado de créditos tributários e não tributários decorrentes de infração ao Código Tributário Municipal, incluindo as multas aplicadas em auto de infração de matéria tributária, lançados até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.*

Parágrafo Único: [...] inalterado

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º *caput*, da Lei Complementar nº 057 de 09 de agosto de 2019 e seus parágrafos 4º e 5º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários de que trata o Art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:*

I - com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento a vista, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

II - com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 18 (Dezoito) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

V - com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

VI - com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 48 (quarenta e oito vezes) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração.

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS, conforme regulamento a ser expedido pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Tratando-se de débito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, ficará suspensa a execução, até a quitação do parcelamento.

§ 6º [...] inalterado

§ 7º [...] inalterado

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 057 de 09 de agosto de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...] inalterado

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

III [...] inalterado

IV - instruído com:

a) Documento de identificação e CPF, no caso de pessoa física;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- b) Cópia do contrato social ou estatuto com a última alteração, no caso de pessoa jurídica;*
- c) Instrumento de mandato com poderes específicos, no caso de representante legal.*
- d) Os documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel, no caso de dívidas imobiliárias.*

Art. 4º Fica alterado o § 1º do artigo 10, da Lei Complementar nº 057 de 09 de agosto de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 [...] *inalterado*

§ 1º Perante o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, o Município será representado pelo Procurador Geral ou por Procurador Municipal, para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interposto ou concordar com a desistência do pedido, em relação aos processos já ajuizados. Nas dívidas ativas ainda não ajuizadas, a representação do Município poderá recair sobre servidor a ser indicado pela Procuradoria Geral do Município, que atuará na qualidade de preposto.

§ 2º [...] *inalterado*

§ 3º [...] *inalterado*

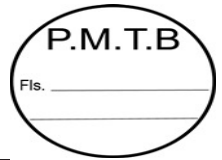
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se nos requerimentos formalizados no período previsto para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba – REFIS, ratificando os demais termos da Lei Complementar nº 057 de 09 de agosto de 2019, que não foram alterados pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 125/2019

PROTOCOLO Nº 52309/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

IND. COM. DE SORVETES DANICE LTDA - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Picolé de frutas, sabores diversos com as seguintes especificações mínimas: Sem gordura trans, sem sódio; Feito com a polpa da fruta a base de água e leite; Embalado individualmente; Peso 55g; Com palito de madeira devidamente polido, sem farpas ou partes cortantes e lascadas.		UN	180.000,00	R\$0,74	R\$133.200,00
TOTAL						R\$133.200,00

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
----------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL : R\$133.200,00

Telêmaco Borba, 8 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito